



CARTA ABERTA

POSICIONAMENTO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO DAS CAPITAIS ACERCA DA PORTARIA GM/MS 597 DE 12 DE MAIO DE 2023 QUE TRATA DA APLICAÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM.

O Ministério da Saúde publicou na data de 12 de maio de 2023 a Portaria GM/MS nº 597, que estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, inaplicável, ao nosso entender, em face dos aspectos que consideramos a seguir:

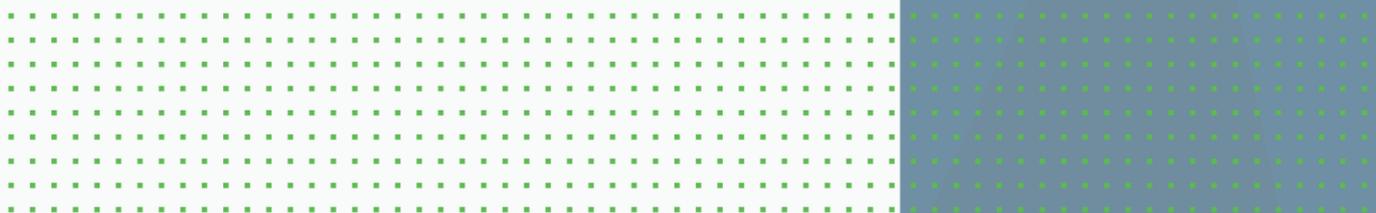
- **Insuficiência do repasse para absorção da aplicação do “piso”** – Verificou-se pelos Entes Municipais que os valores constantes do Anexo I da Portaria GM/MS Nº 597, de 12 de maio de 2023 do Ministério da Saúde não são suficientes para arcar com os custos da implantação do piso, considerando a aplicação dos valores nas referências iniciais dos Planos de Carreiras e Salários. Verificou-se que alguns Entes Municipais, se considerar a remuneração de seus servidores estaria cumprindo com os valores previsto na lei que estabeleceu o piso da enfermagem, contudo, tem-se como certo, baseado nas categorias que já possuem pisos nacionais, como por exemplo professores, agentes comunitários de saúde e agentes de



Fórum Nacional de Secretarias Municipais de Administração das Capitais

controle de endemias, que os valores a título de piso não incluem outras vantagens eventualmente pagas pelos Entes Municipais, como por exemplo adicional de titulação, gratificação de sexta parte, anuênios e outros, conforme cada legislação. Além disso, a utilização das informações da RAIS, ao nosso entender, fragilizou substancialmente os cálculos do Ministério da Saúde quando do estabelecimento dos valores para cada ente, sobretudo em função de se tratar de uma base defasada e desatualizada, status agravado pelo advento o e-Social que fragmentou a transmissão de informações às bases de controle, o que tornou os números indicados pelo Ministério da Saúde para o cumprimento da portaria em questão irrisórios e obsoletos.

- **Se o recurso poderá ser usado como complementação** – Constatou-se, também, sobre a possibilidade de criação de gratificação para complementação do piso da enfermagem, gratificação esta a ser paga em caráter temporário, visto que a União não garante repasse de valores para os próximos anos, posto que a Portaria GM/MS Nº 597, de 12 de maio de 2023 do Ministério da Saúde, prevê expressamente apenas o repasse de recursos para o ano de 2023, não contabilizando, também, os reflexos de 13º salário e férias.
- **Necessidade de se criar uma regulamentação para a sistematização da aplicação do "piso"** – Entendemos que a proposta de lei a ser enviada para o Poder Legislativo por cada ente, com o fim de aplicação do piso, sejam condicionadas aos repasses da União, pelos mesmos motivos anteriormente expostos, até que exista norma perene e que garanta o repasse da União aos Municípios com o fim

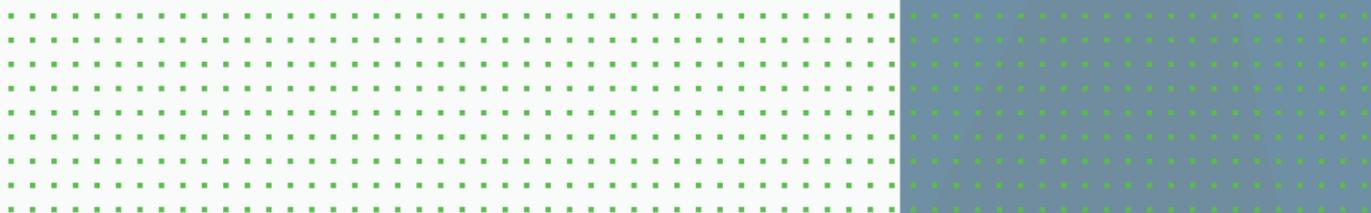




Fórum Nacional de Secretarias Municipais de Administração das Capitais

de aplicação do piso da enfermagem, nos mesmos moldes que ocorrem com o FUNDEB.

- **Como tratar a questão da Jornada** – Outra situação bastante conflituosa versa sobre a jornada de trabalho a ser aplicada no piso, uma vez que nos Entes Municipais existem diversidade de jornadas (20H, 25H, 30H e 40H), contudo com a alteração da Portaria GM/MS Nº 597, de 12 de maio de 2023 do Ministério da Saúde retirou da redação do Anexo I a previsão de jornada de 40H, deixando a situação obscura no que concerne a interpretação sobre qual jornada deverá ser aplicada ao piso. A questão ora debatida tem grande pertinência, uma vez que os servidores entendem que o valor do piso deve ser aplicado independentemente da jornada desenvolvida (seja de 20H ou de 40H), em uma interpretação que lhes satisfazem do art. 2º, §1º da Lei nº 14.434/2022. Entretanto, esta percepção diverge do entendimento dos Entes Municipais, que ao interpretar a referida normativa entende que a norma prevê que não pode ocorrer, por óbvio, a redução da remuneração, se por ventura, o servidor já receba valor maior que o piso, e não que o piso salarial é para qualquer jornada.
- **Interferência da proposta na remuneração dos enfermeiros aposentados** – Também constitui-se motivos de debate a incidência do piso para os atuais aposentados e pensionistas que gozem do beneplácito da paridade, uma vez que a legislação é omissa sobre o tema e que possui elevada relevância para os Entes que possuem regime próprio de previdência, ou seja, é necessário normatizar sobre os valores do piso e seus reflexos sobre os aposentados e pensionistas, uma vez que o critério adotado pelo Ministério da

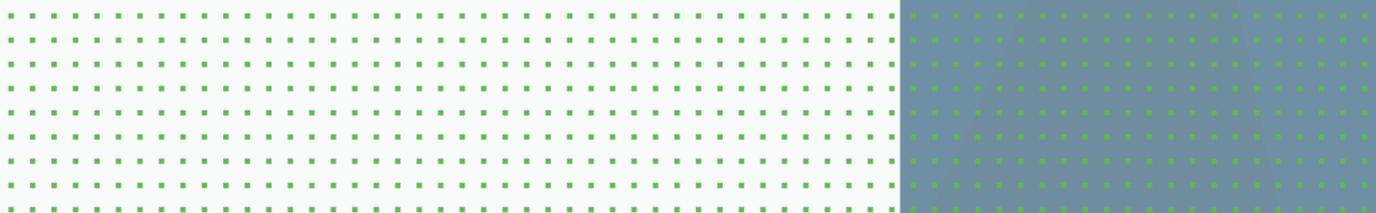




Fórum Nacional de Secretarias Municipais de Administração das Capitais

Saúde ao utilizar as informações da RAIS desconsiderou a massa de inativos, o que coloca em risco o já combalido sistema previdenciário dos Entes Municipais que possuem os seus institutos de previdência.

- **Como calcular o repasse aos parceiros?** – Importante destacar que alguns Entes Municipais possuem celebração de convênios com entidades filantrópicas e que igualmente necessitam implementar o piso nacional da enfermagem e desde a decisão do Supremo Tribunal Federal que suspendeu a eficácia da liminar, anteriormente concedida, vem solicitando a ampliação dos valores dos convênios já celebrados sob o argumento da necessidade de pagamento de seus colaboradores relacionados no piso. Contudo os valores repassados pelo Ministério não são capazes sequer de proporcionar o pagamento dos servidores públicos, quiçá de ampliar os valores com as entidades conveniadas.
- **Não ser base de cálculo para gratificações e contribuição previdenciária** – Diante de toda a sistemática imposta pela legislação federal não ficou definido se a implementação do piso terá incidência para base de cálculo de outras gratificações e mesmo da contribuição previdenciária, e caso tenha a incidência, temos que foi desprezado pelo Ministério da Saúde os valores advindos do efeito cascata - que existirá sobre as gratificações e contribuições previdenciárias - trazendo uma maior necessidade de ampliação dos repasses da União, com o fim de resguardar o sistema previdenciário.





Fórum Nacional de Secretarias Municipais de Administração das Capitais

Diante de todos os argumentos apresentados, os Secretários Municipais de Administração das Capitais entendem que há urgente necessidade de reanálise dos parâmetros que envolvem esse impactante tema, especialmente no que se refere à imputação de tal obrigação financeira aos entes municipais sem o devido aporte financeiro proveniente do Governo Federal que garanta o cumprimento pleno da portaria em tela.

É urgente também que se aponte a fonte de recursos para custeio da despesa, **de forma perene**, pelo Governo Federal, dando aos entes governabilidade sobre a situação, sem leva-los a infringir os aspectos regulatórios dos gastos públicos, por exemplo, mantendo-se dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Há enorme expectativa por parte da categoria em torno do tema e essas questões precisam ser tratadas com a máxima seriedade, amplo diálogo e profundo debate técnico para que o movimento seja pautado em coerência, constitucionalidade, razoabilidade e respeito às questões institucionais de cada ente.

Portanto, solicitamos que os envolvidos nesse importante processo considerem nosso posicionamento para que os demais encaminhamentos contemplem de maneira mais ampla e cabal as várias implicações de um movimento tão robusto e que impacta na vida de pessoas que atuam em um segmento tão valoroso e indispensável à sociedade.

KATHERINE SCHREINER

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

FÓRUM NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO DAS
CAPITAIS

